



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 136 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 136.....

.....

III – prestação de serviços de atividades de condicionamento físico.”

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária precisa fazer escolhas estratégicas com a máxima coerência. Academia é Esporte e Saúde. De forma acertada as “Atividades Desportivas” e “Saúde” estão entre os serviços selecionados pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023) para a tributação reduzida em 60% da alíquota padrão, assim como os medicamentos que chegam a ter isenção.

Apesar de estarem enquadradas dentro das “Atividades Desportivas” na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e na Lei Geral do Esporte, as Atividades de Condicionamento Físico não foram relacionadas pelo PLP 68/2024 para receberem a referida redução.

É necessário corrigir esta situação e evitar uma incoerência na Reforma Tributária no Brasil, que isenta e reduz alíquotas sobre o que trata os problemas de saúde e eleva as alíquotas sobre o que previnem o adoecimento, que são as academias.

Também se mostra incoerente adotar redução de alíquotas para atividades desportivas mais relacionadas ao entretenimento com o público

em atitude de espectador e não adotar para as Atividades de Condicionamento Físico, que produzem bem estar físico e mental a custos acessíveis para grande parte da população.

Neste sentido, vale ressaltar que a tributação reduzida é fundamental no Brasil, pois grande parte do público que frequenta as academias é das classes C e D, com forte sensibilidade a preço, e que junto com a classe E representa 92,5% da população brasileira. Qualquer aumento ou redução de custos com tributos impacta diretamente na possibilidade de acesso.

É relevante destacar que as Atividades de Condicionamento Físico têm grande relevância, porém baixo impacto frente à economia. O impacto estimado da redução de alíquota para o setor sobre a alíquota padrão do IBS e CBS é praticamente nulo (menor que 0,01%), o que torna mais clara a relevância e pertinência desta escolha.

Esta escolha é muito importante num cenário de rápido envelhecimento médio da população, preocupante aumento da obesidade e índices alarmantes de sedentarismo no Brasil. Conforme estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), a cada R\$1,00 investido no esporte são economizados R\$3,00 na saúde pública. Além disso, as Atividades de Condicionamento Físico são estratégicas e produzem efeitos positivos na qualidade de vida da população, na economia e nas contas públicas.

Esse reconhecido papel estratégico para a saúde da população foi destacado na Nota Técnica Nº 70/2023-DEPPROS/SAPS/MS, de junho de 2023, do Ministério da Saúde, que defende um tratamento tributário especial para estas atividades, visando ampliar o acesso da população. Esta também é a visão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

As atividades de condicionamento físico, além de positivo aspecto social, contribuem efetiva e diretamente para melhoria das contas públicas, a partir da redução do adoecimento da população, especialmente no que se refere às Doenças Crônicas Não Transmissíveis.



Em todo o mundo, é crescente a visão sobre a importância das Atividades de Condicionamento Físico e a adoção de IVA com alíquota reduzida para elas, como ocorre em países da Europa.

A partir do PLP 68/2024, haverá situações absurdamente distintas de alíquotas: a diferença de alíquota de IBS e CBS entre as empresas de Lucro Real normais e as do Simples chega próxima a 20%, o que significa que a Reforma ampliaria ainda mais a distância das cargas tributárias das empresas em diferentes regimes sobre a situação atual.

Isso contradiz o princípio da neutralidade, previsto na EC 132/2023 e no próprio PLP 68/2024, inviabilizando este setor. As academias do Lucro Real e Presumido recolhem mais impostos. Ao serem inviabilizadas pela alíquota padrão de IBS e CBS, haverá perda de arrecadação.

Inversamente, se for aplicada a alíquota de IBS/CBS reduzida em 60% para as todas as Atividades de Condicionamento Físico, a diferença será substancialmente menor entre os tipos societários, trazendo dinamismo e formalização, bem como permitirá o crescimento saudável das empresas do Simples, que será impossível sem a alíquota reduzida, evitando informalidade e sonegação.

Em síntese, a alíquota reduzida em 60% para Atividades de Condicionamento Físico é coerente e necessária enquanto política pública com impacto direto na saúde da população.

Pelo exposto, de forma a demonstrar o compromisso do Congresso Nacional com a saúde preventiva e corretiva e com o crescimento sustentável das empresas do setor, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 11 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**